



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.499, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

Aprova as Declarações de Comando Único dos municípios de Cabo Verde, Caldas, Perdizes e Umburatiba que assumirão a gestão de seus prestadores.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;



- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 01, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Resolução CIT nº 4, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para fins de transição entre os processos operacionais do Pacto pela Saúde e a sistemática do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde (COAP);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.349, de 17 de março de 2021, que aprova as regras gerais a serem observadas pelos municípios que desejarem assumir a gestão dos seus prestadores;
- a Nota Técnica nº 5/SES/SUBREG-SCP-DPPI/2021, que tem o objetivo de orientar sobre a operacionalização do processo de pleito de municípios de acordo com a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.349, de 17 de março de 2021, que aprova as regras gerais a serem observadas pelos municípios que desejarem assumir a gestão dos seus prestadores;
- a Pactuação Ad Referendum nº 233/21 da CIB Micro Guaxupé, de 06 de agosto de 2021, referente ao município de Cabo Verde;
- o Termo de Ciência s/nº da CIB Micro Poços de Caldas, de 03 de agosto de 2021, referente ao município de Caldas;
- o Termo de Ciência nº 16 da CIB Micro Araxá, de 10 de agosto de 2021, referente ao município de Perdizes;
- o Termo de Ciência nº 27 da CIB Micro Águas Formosas, de 06 de agosto de 2021, referente ao município de Umburatiba; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG, em sua 277ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de agosto de 2021.



DELIBERA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Declarações de Comando Único dos municípios de Cabo Verde, Caldas, Perdizes e Umburatiba que assumirão a gestão de seus prestadores.

Parágrafo único - A gestão de que trata o caput deste artigo implica, ao respectivo município, assumir as responsabilidades relativas à seleção, cadastramento, contratação, regulação, controle, avaliação e pagamento dos prestadores utilizando os recursos financeiros de média e alta complexidade (MAC).

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros descritos a seguir:

- a) Município de Cabo Verde: efeitos financeiros a partir de dezembro/2021, parcela 01/2022;
- b) Município de Caldas: efeitos financeiros a partir de dezembro/2021, parcela 01/2022;
- c) Município de Perdizes: efeitos financeiros a partir de janeiro/2022, parcela 02/2022; e
- d) Município de Umburatiba: efeitos financeiros a partir de dezembro/2021, parcela 01/2022.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG